



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60**

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2018

ÍNDICE

- 01 - PREÂMBULO
- 02 - DO OBJETO
- 03 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO
- 04 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 05 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 06 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 07 - DO REAJUSTAMENTO
- 08 - DO CREDENCIAMENTO
- 09 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA
- 10 - DA PROPOSTA COMERCIAL
- 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 12 - DA HABILITAÇÃO
- 13 - DOS RECURSOS
- 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 - DA CONTRATAÇÃO
- 16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 17 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 18 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

1- PREÂMBULO

O Município de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.194.076/0001-60, com sua sede na Rua Capitão João Mariano Dias, 86, centro, faz saber que, às **09:00 hs** horas do dia **05 de março de 2018**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de CPL, receberá, na sala de licitações situada na sede da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas – MG os envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial dos interessados em participar desta Licitação, cujo Pregão Presencial, recebeu o número **007/2018**.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

TIPO: MENOR PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

LOCAL: Sala da CPL, situada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas - MG, situada na Rua Capitão João Mariano Dias, 86, Centro.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Normas Especiais do Decreto Municipal nº 03/2013 no que não conflitarem com a legislação federal, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, para prestação de serviços de assessoria e consultoria referente setor municipal de patrimônio cultural e Turismo do Município, tudo conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

3 - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2 - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e o valor cobrado.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - A participação nesta licitação é restrita às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) ou pessoas físicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas no aplicativo "Licitações", conforme Título IX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

4.2 - Não poderão concorrer neste pregão microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas:

4.2.1 - punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2.2 - em consórcio ou grupo de empresas.

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O preço total estimado pela Administração para a realização do objeto deste Pregão é de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil de quinhentos reais)**, conforme valores constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II** deste edital.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.002.2.0011 - Desenv. das Atividades Depto. de Adm. e Finanças

7 - DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - As microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento, conforme modelo do **Anexo VI**, que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverão ser entregues ao pregoeiro **fora de qualquer envelope**, antes do início da sessão. A ausência da documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8.1.1 - Constitui documento de credenciamento:

a) Contrato social e alterações contratuais.

b) **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **juntamente com estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

8.1.2 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Pregoeira a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.1.3 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

8.1.4 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da Pregoeira, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8.1.5 - Microempresas e empresas de pequeno porte

8.1.5.1 – Deverão entregar fora dos envelopes:

8.1.5.1.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei;

8.1.5.1.2 - Apresentarem **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO IV**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/02;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60**

8.1.6 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original à Pregoeira dispensa a autenticação em cartório.

09 - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

9.1.2 - entregarem, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

9.1.2.1 - No envelope contendo a proposta comercial:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE “A”</p> <p style="text-align: center;">“PROPOSTA COMERCIAL”</p> <p style="text-align: center;">PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2018</p> <p style="text-align: center;">Razão Social e identificação da Licitante</p>

9.1.2.2 - No envelope contendo a documentação:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE “B”</p> <p style="text-align: center;">“DOCUMENTAÇÃO”</p> <p style="text-align: center;">PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2018</p> <p style="text-align: center;">Razão Social e identificação da Licitante</p>

9.1.2.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

Ao

MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS

Rua Capitão João Mariano Dias, 86 – Centro

Bocaina de Minas– MG

A/C da Pregoeira– Depto. de Licitações

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10 - DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 - O envelope **“A”**, com o título **“PROPOSTA COMERCIAL”**, deverá conter:

10.1.1 - a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1 - Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, endereço, número
Rua Capitão João Mariano Dias, 86, Centro, Bocaina de Minas – MG
E-mail: licitacao@bocainademinas.mg.gov.br – (32)3294-1160



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

de telefone, número de fax, dados bancários;

10.1.1.2 - descrição clara e detalhada dos serviços cotados, de acordo com as especificações da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II** do edital;

10.1.1.3 - indicação do preço unitário, por unidade, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

10.1.1.4 - indicação do prazo da prestação do serviço, contado do recebimento da solicitação do **MUNICÍPIO**;

10.1.1.5 - indicação do prazo de validade da proposta comercial que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à Pregoeira:

10.1.1.5.1 - se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **MUNICÍPIO**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.2 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela Pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.2.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.2.2 - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

10.2.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

10.2.4 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

11.2 - Serão qualificados pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

por cento) a de menor preço.

11.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas.

11.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela Pregoeira, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.

11.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.6 - A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.7 - A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à Pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas cujos preços unitários dos itens sejam superiores aos estimados na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**.

11.10 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto, o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

11.11 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

11.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

11.13 - A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

11.14 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15 - A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados, ao valor total vencedor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da declaração do vencedor.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “**B**”, com o título “**DOCUMENTAÇÃO**”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

12.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original à Pregoeira dispensa a autenticação em cartório.

12.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

12.3.3.1 - caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL

12.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

12.4.2 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

12.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

12.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

12.4.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

12.4.6 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

12.4.8 - Microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas:

12.4.8.1 - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.4.8.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparadas adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do **MUNICÍPIO**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

certidão negativa;

12.4.8.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar o Contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

12.5.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

12.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, através de no mínimo **01 atestado ou certidão de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **comprovando a capacidade técnico-operacional** com características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a dos serviços descritos no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II, DESTE EDITAL.

12.7 - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

12.7.1 - O certificado de inscrição no **Registro Central de Fornecedores - RCF**, expedido pelo MUNICÍPIO, poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes em substituição aos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal.

12.7.2 - Por certificado de inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

12.7.3 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

12.7.4 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo do MUNICÍPIO, diariamente, das 08h às 11h e das 13 às 16h, exceto aos sábados, domingos e feriados.

13.5 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Pregoeira, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito adjudicará o objeto e homologará a licitação.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as seguintes sanções:

14.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que deixar de ser executado o serviço, total ou parcial sobre o valor do serviço não atendido respeitando os limites da lei civil;

14.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

14.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

14.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.6 - A licitante que não assinar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Findo o processo licitatório, o Pregoeiro adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao proponente vencedor, nos moldes da minuta de contrato apresentado em anexo a este edital.

15.2. - Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

15.3 - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4 Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.5 - Integrarão a contratação a ser firmada, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

15.6 - compete a licitante vencedora, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste edital;

15.7 - a firma contratada promoverá por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste edital, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS** até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

16.2 - O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS** no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

1.6.3 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

17 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V - Modelo da Carta de Credenciamento;

Anexo VI - Minuta do Contrato;

18 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica nº (032) 3294-1160, ou através do e-mail: licitacao@bocainademinas.mg.gov.br, a Comissão de Pregão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**, localizada na sede da Prefeitura situada na Rua Capitão João Mariano Dias, 86, Centro, diariamente das 08:00 as 11:30 e 13:00 as 16:00 hs, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

18.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**, localizada na sede da Prefeitura situada na Praça Primeiro de março, nº 13, centro, das 08h às 11:30h, e das 13h as 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

18.3 - Caberá ao Pregoeiro responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

18.4 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

18.5 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N. º 18.194.076/0001-60

devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

18.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

18.10 - O **MUNICÍPIO** e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Lima Duarte-MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Bocaina de Minas, 15 de fevereiro de 2018

Helenice Costa Cornélio

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo 008/2018

Pregão Presencial 007/2018

A firma abaixo se propõe **a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

PROPONENTE			
Razão Social/Nome:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual/RG:	

1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria referente setor municipal de patrimônio cultural, com três visitas presenciais mensais de oito horas cada, acompanhamento presencial de todas as reuniões do conselho municipal de patrimônio para desenvolvimento de atividades de planejamento para recebimento de ICMS.		
2	Prestação de serviços de assessoria e consultoria referente setor municipal de turismo, com três visitas presenciais mensais de oito horas cada, acompanhamento presencial de todas as reuniões do conselho municipal de turismo para desenvolvimento de atividades de planejamento para recebimento e execução do ICMS		
	Valor total (10 meses)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

1.2 - O(s) preço(s) ofertado(s) inclui (em) todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do **Edital de Pregão 007/2018**.

2 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à Pregoeira, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL/DATA

ASSINAR E CARIMBAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo 008/2018

Pregão Presencial 007/2018

1- DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de assessoria e consultoria referente setor municipal de patrimônio cultural e Turismo do Município, tudo conforme condições e especificações contidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

02 - DA DESCRIÇÃO E METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria referente setor municipal de patrimônio cultural:

2.1.1. PRIMEIRA ETAPA: Entrega de relatório de orientação e prazo de execução do projeto de Educação Patrimonial item Setor Municipal de Patrimônio Cultural conforme Deliberação Normativa CONEP/MG vigente. Entrega de relatoria a Secretaria Municipal de Educação para atividade Educação Patrimonial que devera conter diretrizes para realização do Projeto, prazo de execução e entrega ao SEMPAC.

2.1.2. SEGUNDA ETAPA: Capacitação aos Conselheiros do COMPAC, feita pela equipe componente da equipe técnica. A comprovação da ação deverá ser feita mediante fotografias e certificação dos conselheiros.

2.1.3. TERCEIRA ETAPA: Coleta de dados dos bens a serem inventariados. A comprovação da ação deverá ser feita mediante relatório contendo o nome dos imóveis e a sua localização e indicação de proteção aprovada pelo Conselho que deverá ser realizada até julho do ano corrente.

2.1.4. QUARTA ETAPA: Após a elaboração do Quadro de Política Cultural Local da Deliberação Normativa do CONEP/ MG. A comprovação da ação deverá ser feita mediante relatório parcial do preenchimento do quadro citado.

2.1.5. QUINTA ETAPA: Elaboração do plano de inventário de Proteção ao Acervo Cultural, conforme definido no Cronograma do Plano de Inventário – Deliberação Normativa do CONEP/ MG em vigência. A comprovação da ação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

deverá ser feita mediante relatório parcial do preenchimento do quadro citado.

2.1.6. SEXTA ETAPA: Realização dos Dossiês de Tombamento ou Registro quando forem indicados, após a etapa de Inventário, conforme Quadro II B e C das Deliberações Normativas do CONEP / MG em vigência.

2.1.8. SÉTIMA ETAPA: Após a confecção do relatório da Educação Patrimonial conforme as orientações da Deliberação Normativa do CONEP/ MG.

2.1.9. OITAVA ETAPA: Realização de Laudo de Vistoria após o segundo semestre do ano de bens tombados ou registrados aceito para efeito de pontuação.

2.1.10. NONA ETAPA: Orientações formais, por ofício ou e-mail da empresa, para a forma de utilização dos recursos do FUMPAC de acordo com a Deliberação Normativa CONEP em vigência e as Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

2.1.11. DÉCIMA ETAPA: Acompanhamento e execução de documentos relativos a Deliberação CONEP / MG em vigência para Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, ou informações solicitadas do Ministério Público, ou sentenças judiciais.

2.2. Prestação de serviços de assessoria e consultoria referente setor municipal de turismo:

2.2.1. PRIMEIRA ETAPA: Orientar o Setor Municipal de Turismo, ou equivalente, em conjunto com os advogados municipais a criação de legislação de proteção do turismo, criação do Conselho de Turismo e Fundo Municipal de Turismo para envio ao legislativo.

2.2.2. SEGUNDA ETAPA: Orientar o Município a participar do Circuito Turístico de sua região.

2.2.3. TERCEIRA ETAPA: Coordenar equipe municipal para execução/realização do inventário turístico – coleta de dado e lançamento online conforme normas de SETUR, Resolução vigente e quaisquer alterações.

2.2.4. QUARTA ETAPA: Coordenar o Setor Municipal de Turismo, ou equivalente, para realização e confecção do Plano Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

2.2.5. QUINTA ETAPA: Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR e orientar a elaboração de seu regimento interno.

2.2.6. SEXTA ETAPA: realizar curso de 4 horas para capacitação das atividades de conselheiro municipal de turismo.

2.2.7. SÉTIMA ETAPA: Orientar o Setor Municipal de Turismo, ou equivalente, e a Secretaria Municipal de Fazenda ou administração sobre a correta utilização dos recursos do FUMTUR Fundo Municipal de Turismo.

2.2.8. OITAVA ETAPA: Orientar formas de registros, documentos e fotografias das atividades turísticas realizadas pelo Setor Municipal de Turismo, ou equivalente, para lançar no Sistema online conforme normas da SETUR.

03 – JUSTIFICATIVA

3.1 – A contratação se justifica tendo em vista que o município de Bocaina de Minas não dispõe de profissionais habilitados no corpo técnico atual para executar tal objeto, pelo qual vem justificar a contratação de empresa especializada, com profissionais habilitados e com experiência na implantação e gestão das políticas e atividades Culturais e Turísticas, atendendo assim as necessidades do município no setor.

04 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 – O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo o mesmo ser renovado, desde que seja de acordo e necessidade da Prefeitura.

4.2 - Por se tratar de serviços contínuos, o prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pela nova redação dada pela Lei 9648 de 27 de maio de 1998 ao artigo 57, inciso II da lei 8666/93.

05 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

5.1. Conforme exigência legal foi elaborada a planilha orçamentária utilizando a média aritmética dos valores informados por três empresas, conforme quadro abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Médio mensal	Valor médio total (10 meses)
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria referente setor municipal de patrimônio cultural, com três visitas presenciais mensais de oito horas cada, acompanhamento presencial de todas as reuniões do conselho municipal de patrimônio para desenvolvimento de atividades de planejamento para recebimento de ICMS.	1.750,00	17.500,00
2	Prestação de serviços de assessoria e consultoria referente setor municipal de turismo, com três visitas presenciais mensais de oito horas cada, acompanhamento presencial de todas as reuniões do conselho municipal de turismo para desenvolvimento de atividades de planejamento para recebimento e execução do ICMS	1.400,00	14.000,00
	Valor total (10 meses)		31.500,00

5.2. O valor total estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**

06 – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O valor total será pago em 10 (dez) parcelas mensais, até cinco dias úteis após o vencimento.

07- DO TIPO DE LICITAÇÃO

7.1 - Tipo Menor Preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N. º 18.194.076/0001-60

08 - DA PROPOSTA

8.1 - O preço a ser proposto será considerado completo. No preço ofertado deverão estar incluídos, não só a remuneração e lucro da Contratada, como também todos os gastos necessários à completa e total execução do objeto, inclusive os custos com os deslocamentos nas visitas ao Município contemplando gastos com passagens e/ou combustíveis, locação de veículo, estacionamentos, refeições, pernoites etc. Também no preço proposto deverão estar inclusos todos os custos com salários dos funcionários da contratada, encargos sociais e trabalhistas e os tributos incidentes sob o faturamento da empresa.

09 - DO REAJUSTAMENTO

9.1 - Poderá ser reajustado o valor do Contrato, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial a ser acordado entre as partes na época própria.

9.2 - Se a escolha do índice não representar ônus financeiro excessivo em relação à prática usual do mercado, a porcentagem de reajuste deverá, preferencialmente, ser obtida com base na variação do índice inflacionário do setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.

9.3 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2018

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO nº 007/2018

_____ com sede na (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por (intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade **Pregão nº 007/2018** da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local, de de 2018.

A

Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas - MG

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em _____, pelo _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ Sob o nº _____, na Licitação Modalidade – **PREGÃO Nº 007/2018** a ser realizada em 10 de março de 2017, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Atenciosamente,

<<Assinatura do Representante Legal da Empresa>>

<<Nome>>

<<Cargo>>

<<Carimbo da Empresa>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n.º _____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO REFERENTE AO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO ANO BASE 2017 EXERCÍCIO 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS E A EMPRESA _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Capitão João Mariano Dias, n.º 86, Centro de BOCAINA DE MINAS de Minas – MG, portadora do CNPJ n.º 18.194.076/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wanderson Abraão Benfica, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade, portador de C.I. n.º M3155226, SSPMG, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o n.º 490913366-68, de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **processo administrativo n.º 008/2018, Pregão Presencial n.º 007/2018**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 003/2013, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Contratação de microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas para Prestação de serviços de assessoria e consultoria referente setor municipal de patrimônio cultural e Turismo do Município tudo conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II DO EDITAL**, que é parte integrante e inseparável deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

1.2 - O CONTRATADO executará os serviços aludidos no item anterior na sede da CONTRATANTE, na Comarca da CONTRATANTE, na sede da CONTRATADA e, em outros locais onde necessite a CONTRATANTE de assistência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente contratação está sendo feita com base do procedimento licitatório, nos termos das disposições contidas na Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 6948, de 27 de maio de 1998.

2.2. O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO:

3.1. São de exclusiva obrigação do CONTRATADO:

- a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pelo CONTRATANTE.
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- c) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos a sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo ao CONTRATANTE, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item.
- d) Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, todas as informações, cópias de documentos relativos ao objeto do contrato, no prazo prefixado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

e) Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para o **CONTRATANTE**, salvo com sua autorização expressa;

3.2. São de exclusiva obrigação da CONTRATANTE:

a) Proporcionar condições para a boa execução do serviço, fornecendo ao CONTRATADO os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos e materiais utilizados no serviço.

b) Advertir, por escrito, o CONTRATADO quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória.

c) A fiscalização da execução do serviço, objeto deste contrato.

d) Transferir imediatamente para o **CONTRATADO** todas as ações objeto do presente Contrato, após a sua assinatura, sendo que todos os eventuais ônus decorrentes desta transferência, tais como, a cópia dos arquivos do **CONTRATANTE**, que deverão ser suportados pelo **CONTRATANTE**;

e) Encaminhar, de imediato, as citações, intimações e/ou notificações referentes aos feitos judiciais de que cuida este Contrato ao **CONTRATADO**, mediante protocolo;

f) Fornecer ao **CONTRATADO** toda e qualquer informação e documentos que digam respeito à questão de fato deduzida em juízo;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$ xxxxxxxx divididos em 10 parcelas iguais de R\$ xxxxxxxx (xx)

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS:

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.002.2.0011 - Desenv. das Atividades Depto. de Adm. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis à regularização.

6.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

6.3. Pela não execução dos serviços poderá ser aplicada ao CONTRATADO uma multa na ordem de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.

6.4. A não execução total do Contrato importará ao CONTRATADO a suspensão do direito de licitar e contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.5. O(s) valor (es) pertinente à(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontado(s) do(s) crédito(s) da CONTRATADO, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.

6.6. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito, se entender as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, como relevantes.

6.7. Fica assegurado, em qualquer das hipóteses relacionadas nos itens acima, a CONTRATADO o direito de defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de, no mínimo de 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.

b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60**

com as disposições contidas na cláusula anterior.

7.2. A não execução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei N° 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2017.

8.2 - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder totalmente este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca – MG, para dirimir questões relativas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Bocaina de Minas, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Wanderson Abraão Benfica

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N. ° 18.194.076/0001-60

**Prefeito Municipal de Bocaina de
Minas**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHAS